



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE M'BOI MIRIM

Supervisão de Administração e Suprimentos

Av. Guarapiranga, 1695, - Bairro Parque Alves de Lima - São Paulo/SP - CEP 04902-015

Telefone: 3396-8400

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 32/SUB-MB/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6045.2023/0002462-3

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA M BOI MIRIM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL.

INICIO DAS PROPOSTAS: 24/11/2023

FASE DE LANCES: 29/11/2023 – Das 08h00 as 14h00

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 29/11/2023 – A partir das 14h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Torna-se público que a Subprefeitura M Boi Mirim, por meio da SUB-MB/CAF/SAS – Supervisão de Administração e Suprimentos realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento (menor preço/menor desconto), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por Dispensa de Licitação de Aquisição de Tampões de ferro fundido dúctil, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
Item 1	Tampão de Ferro Fundido Dúctil, para galerias de águas pluviais, ARTICULADO - Classe mínima D400.	Unidade	80

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 Qualquer divergência entre as especificações contidas neste Edital e anexos e as constantes no catálogo de serviços do sistema Compras GOV, prevalecerão para todos os efeitos as do Edital e seus anexos.

1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta Dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.2.1 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/fabricante do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

3.7.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.7.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste edital;

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08h00** da data estabelecida neste edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste edital.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para

executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste edital.

5.15. O fornecedor será convocado para envio dos anexos com prazo mínimo de 30 minutos, caso não realize o envio no prazo concedido terá a proposta desclassificada.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Na fase de habilitação, o fornecedor melhor qualificado, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, e dentro do prazo de validade conforme legislação em vigor:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº **02**, ou a que suceder.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com as atividades objeto do pedido de inscrição, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo;

f.1) A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo;

f.2) Caso não seja cadastrado como contribuinte neste Município, deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com as atividades objeto do pedido de inscrição.

g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

6.1.2. O fornecedor será convocado para envio dos anexos com prazo mínimo de 30 minutos, caso não realize o envio dos documentos de habilitação no prazo concedido será inabilitado.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograrem êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, a contratação será efetivada, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para o aceite da Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº **14.133**, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a Dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº **12.846**, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 4.1.8 a 4.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10.1 Em caso de divergência entre o código CATMAT e descrição do termo de referência (anexo 1) Prevalece a descrição do termo de referência.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II - Modelo de declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a fazenda do município de São Paulo.

- 9.12.3. ANEXO III – Modelo de proposta de preços.
- 9.12.4. ANEXO IV - Minuta do Anexo da Nota Empenho

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6045.2023/0002462-3

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO

Tampões de ferro fundido dúctil:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
Item 1	Tampão de Ferro Fundido Dúctil, para galerias de águas pluviais, ARTICULADO - Classe mínima D400.	Unidade	80

1. DA JUSTIFICATIVA

Os Tampões de Ferro Fundido Dúctil são utilizados na execução de trabalhos nos poços de visitas e conservação das vias, contribuindo para o funcionamento adequado do Sistema Superficial de Drenagem, protegendo o asfalto. Para tanto a aquisição dos materiais acima informados se fazem necessárias para a utilização nas reformas de e Poços de Visita das vias públicas que compõe o sistema de drenagem superficial.

O material acima informado e o seu quantitativo foram baseados no levantamento das reais necessidades do momento, nas situações programadas e na previsão da disponibilidade para enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento e, também na reposição do estoque.

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. Estimativa de Consumo: O **consumo mensal**, em unidade estimado pela Subprefeitura M'Boi Mirim é de:

ITEM 1
20

3. DEFINIÇÕES

3.1. Conforme NBR 10160:

3.1.1. Apoio elástico: Material fixado à tampa ou telar, que permite obter um assentamento estável.

3.1.2. Aro ou telar: Peça fixa dotada de batente e destinada a receber a.

3.1.3. Articulação: Dispositivo que permite o pivotamento entre a tampa e o telar.

3.1.4. Base de assentamento: Superfície do telar na qual é assentada a tampa.

3.1.5. Carga de controle: Carga aplicada aos tampões para verificar sua resistência às cargas eventuais.

3.1.6. Cota de Passagem: Diâmetro do maior círculo inscrito na área livre do telar é o que determina o diâmetro nominal (DN) dos tampões.

3.1.7. Tampa: Peça móvel, composta de um ou mais elementos, que apoiada no aro, obtura o acesso ao poço de visita ou similar.

3.1.8. Tampão: Conjunto constituído por tampa e aro, destinado ao fechamento do poço de visita ou similar.

3.1.9. Poço de visita: Câmara visitável através de abertura existente em sua parte superior destinada à execução de trabalhos de manutenção.

3.1.10. Amostra: Conjunto de peças tomadas aleatoriamente num lote, na quantidade indicada, considerada como representativa do lote.

3.1.11. Classe: a classe do tampão é definida pela carga mínima para a qual o mesmo foi projetado. Exemplo: um tampão que resista a um esforço de 400 kN aplicado no centro da tampa é um tampão de classe D400.

3.1.12. Lote: Conjunto de peças (tampas e aros) fabricadas a partir de uma mesma matéria-prima (panela ou fornada).

3.1.13. Rastreabilidade: Sistema pelo qual é possível identificar todas as peças confeccionadas sob as mesmas variáveis que influenciam a qualidade do produto (por exemplo, matéria prima, condições da areia de fundição, molde e outras.).

3.1.14. Correspondência entre aro e tampa: sistema de marcação, em baixo relevo, que identifica pares correspondentes de aros e tampas.

4. Condições para utilização dos Tampões de acordo com a NBR 10160/2005 (transcrição da norma).

4.1. Como se nota exige-se a **resistência a carga de 40 toneladas** para estas peças, quando expostas diretamente ao impacto das rodas dos veículos, em face da fadiga do material.

5. REQUISITOS GERAIS

5.1. DESCRIÇÃO

5.1.1. Item 01 – TAMPÃO FERRO FUNDIDO DÚCTIL , ARTICULADO.

Conjunto tampa mais aro em ferro fundido dúctil, tampa e aro usinado, tampa articulada, deverá atender as recomendações das normas NBR 10160, **Grupo 4 – Classe mínima D400** da Associação Brasileira de Normas Técnicas, diâmetro nominal mínimo de 600mm.

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

6.1. Atestado Técnico

A empresa, quando da entrega dos materiais deverá apresentar Atestado Técnico, original ou cópia autenticada, referente aos materiais em questão, comprovando as especificações técnicas solicitadas.

7. PROJETO E FABRICAÇÃO

7.1. Materiais

Os conjuntos de tampões deverão ser fabricados com o seguinte material:

7.1.1. Ferro fundido nodular (dúctil).

7.1.2. Para os telares pode ser utilizado aço laminado, desde que sejam protegidos contra a corrosão.

7.2. Premissas básicas

Os tampões devem apresentar as seguintes premissas básicas:

7.2.1. Tampão articulado.

7.2.1.1. Dispositivo do tipo elástico que dificulte a abertura indesejada da tampa;

7.2.1.2. Dispositivo que permita a articulação da tampa e que a mantenha travada num ângulo de abertura de 120 ± 10 graus;

7.1.2.3. Dispositivo de travamento antifurto, alojado na área de articulação da tampa, que impeça a sua remoção do aro;

7.1.2.4. Anel que elimine ruído entre a tampa e o aro;

7.1.2.5. Cavidade(s) que permita(m) a inserção de ferramenta manual para abertura da tampa;

8. SEGURANÇA DOS TAMPÕES

8.1. A tampa deve manter-se dentro do telar correspondente, sem deslocamentos, nas condições de tráfego existentes no local de instalação.

9. PROJETO

A Subprefeitura M^oBoi Mirim entende que são de responsabilidade do fabricante:

9.1. A definição das dimensões secundárias da tampa e aro;

9.2. A seleção do material e dimensionamento das travas e do anel anti-ruído;

9.3. Fornecer as normas de fabricação das travas e do anel anti-ruído, bem como as normas necessárias para avaliação da sua qualidade (metodologia e especificação).

9.4. Qualquer alteração de projeto deve ser imediatamente informada, ficando o fornecedor ciente de que o seu produto será submetido à reavaliação.

10. FABRICAÇÃO

10.1. O fabricante deve manter controle sobre os insumos; com registros de rastreabilidade da matéria-prima.

10.2. Os tampões devem ser fabricados com ferro fundido nodular, conforme NBR 6916 classe FE 50007.

10.3. Após a operação de usinagem cada conjunto tampa/aro aprovado no teste de assentamento, deve ter sua correspondência imediatamente garantida através de marcação em baixo relevo.

10.3.1. O produto deve apresentar na face superior as seguintes inscrições:

10.3.1.1. Na tampa: nome do fabricante, classe, código de rastreabilidade, PMSP - águas pluviais e desenho antiderrapante.

10.3.1.2. No aro: nome do fabricante, classe, código de rastreabilidade.

NOTA: *O código de rastreabilidade é a marcação em alto relevo das seguintes informações: dia, mês e ano de fabricação, com tipos alfanuméricos, com altura nominal de 5 mm.*

A marcação da correspondência entre tampa e aro deve ser feita na parede da tampa (espessura) e parede do aro. As duas marcações devem estar em posições próximas e de maneira que facilite a leitura do inspetor.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/FORNECIMENTO

11.1. O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, devidamente emitido pela Unidade Requisitante.

11.2. A Ordem de Fornecimento deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade do material solicitado, valor, local de entrega e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante.

11.3. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do ajuste, observado os limites de quantidades estipulados.

11.4. O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de **15 (quinze) dias**, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo o material atender as normas técnicas contidas nas especificações.

11.5. Local: O material deverá ser entregue na Unidade de Armazenamento – UTI, localizada na Avenida Guido Caloi, 999 – Jardim São Luiz (Ponte Transamérica) – São Paulo – Das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00.

11.6. A **entrega** do material deverá ser **ÚNICA**, considerando-se a quantidade do material e prazo antes estabelecidos.

11.7. Os responsáveis pelo recebimento dos materiais serão os servidores, Walter Jordano Montoanelli - R.F. 614.938.3/2 e José Marcos Soares Bianchi - R.F. 635.457.2/1

11.8. O(s) técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante efetuará(ao) vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras e especificações, a remessa deverá ser devolvida ou recusada, devendo ser substituída por outra, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

11.9. O transporte, descarregamento e disposição do material em local indicado pela Unidade de Armazenamento correrão por conta do fornecedor.

11.10. Corre por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

11.11. Eventuais danos às instalações e equipamentos da Subprefeitura M'Boi Mirim decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Subprefeitura M'Boi Mirim.

11.12. A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto da contratação ou em desacordo com as especificações técnicas.

12. EXAMES VISUAIS

12.1. A contratante no momento do recebimento dos materiais deverá proceder os exames visuais em todas as tampas ou grelhas e respectivos telares, para uma possível detecção de defeitos e para verificar as marcações exigidas.

12.1.2. Deve ser verificada também a compatibilidade das superfícies de assentamento da tampa ou da grelha no respectivo telar em relação à especificação do produto de modo a ser assegurada, em utilização, uma distribuição regular de cargas e ausência de ruídos.

13. ENSAIOS

13.1. A cada lote adquirido pela Subprefeitura M'Boi Mirim a empresa deverá apresentar os ensaios necessários à comprovação do cumprimento das especificações técnicas exigidas no presente.

14. PRAZO DE GARANTIA

14.1. Os produtos deverão possuir garantia mínima de **12 meses** contada a partir da data de entrega do material à Unidade requisitante.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), desde que concomitantes, a capacidade de fornecimento mensal de Tampões conforme segue:

Quantitativo para comprovação técnica de qualificação técnica		
Item	Quantitativo Mensal Estimada	Quantitativo a comprovar
1	20	10

15.1.1. As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade mensal.

15.1.2. No caso de Certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia do competente contrato, devidamente autenticada, salvo se expedido(s) por órgão ou empresa da Administração Pública Indireta.

15.1.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia devidamente autenticada, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

15.1.4. Declaração formal expedida pela licitante de que fornecerá material de boa qualidade, dentro

das especificações solicitadas, bem como de sua capacidade de fornecimento à Subprefeitura M'Boi Mirim da quantidade mínima do material, por item, dos quais deseja participar.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

b) Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

16.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

16.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

16.1.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

16.1.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

16.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

16.1.7. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

16.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

16.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da legislação vigente.

16.3.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

16.3.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

16.4. O valor devido em face de multa aplicada, em sendo possível, nos termos da Portaria SF 170/2020, será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Em não sendo possível, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

16.5. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTENCIA DE DEBITOS
PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6045.2023/0002462-3

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL

A empresa _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, declara, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

RG Nº:

CPF Nº:

Cargo/FUNÇÃO:

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6045.2023/0002462-3

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL

A empresa _____, estabelecida _____, nº _____, Telefone nº (____) _____, e-mail _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, pelo presente propõe o fornecimento de **AQUISIÇÃO DE TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL**, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/SUB-MB/2023** e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	MARCA/FABRICANTE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Item 1	Tampão de Ferro Fundido Dúctil, para galerias de águas pluviais, ARTICULADO - Classe mínima D400 .	Unidade	80			

Valor total da proposta R\$ _____ (_____).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexo, bem como às disposições da Lei Municipal nº 14.133/21, **Decreto Municipal nº 62.100/22** e Lei Complementar nº 123/06, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar nº 147/14, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como, que fornecerá o material respeitando todas as especificações constantes no Anexo I do Edital.

04. Declara estar ciente, que para realização do pagamento, a mesma deverá, caso ainda não possua, efetuar abertura de Conta Corrente em agência do Banco do Brasil de sua preferência, em atendimento ao disposto nº no Decreto Municipal nº 51.197/10.

05. Prazo de entrega: A entrega será **ÚNICA**, contados 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

06. Local de entrega: A entrega do material deverá ser realizada de segunda a sexta – feira no horário das 07h00 às 12h00 - Das 13h00 às 15h00, na Unidade de Armazenamento da Subprefeitura M Boi Mirim, localizada na Avenida Guido Caloi, 999, - Jardim São Luiz (Ponte Transamérica) - São Paulo/SP.

07. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta

Local, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

RG Nº:

CPF Nº:

Cargo/FUNÇÃO

**ANEXO IV - MINUTA DO ANEXO DA NOTA DE EMPENHO
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6045.2023/0002462-3

TIPO: MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO

1 OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
Item 1	Tampão de Ferro Fundido Dúctil, para galerias de águas pluviais, ARTICULADO - Classe mínima D400.	Unidade	80

2 - CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

2.1. Prazo de entrega: A entrega será **ÚNICA**, contados 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.2. Local de entrega: A entrega do material deverá ser realizada de segunda a sexta – feira no horário das 07h00 às 12h00 - Das 13h00 às 15h00, na Unidade de Armazenamentos da Subprefeitura M Boi Mirim, localizada na Avenida Guido Caloi, 999, - Jardim São Luiz (Ponte Transamérica) - São Paulo/SP.

2.3 Ficam designados como responsáveis pelo recebimento, os servidores Walter Jordano Montoanelli - R.F. 614.938.3/2 e José Marcos Soares Bianchi - R.F. 635.457.2/1

2.4 Corre por conta exclusiva da Contratada, o ônus do frete e demais encargos. pertinentes, tais como: despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento; bem como qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

2.5 O descarregamento do objeto ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for.

2.6 A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local da entrega.

3 - SANÇÕES

3.1. São aplicáveis as sanções previstas no item 8 do edital.

4 - DO PAGAMENTO

4.1 O prazo de pagamento será de **30** (trinta) dias, contados da data da informação que contém o ateste do objeto, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no item 6 do Edital e o atestado de recebimento e aprovação do objeto adquirido pela PMSP/Subprefeitura M Boi Mirim.

4.1.1 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até **30** (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

4.1.2 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem

cumpridas.

4.1.3 Apresentar Prova de inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN – da Prefeitura do Município de São Paulo, em razão das disposições previstas na Lei Municipal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/22, impressa via consulta no site da Prefeitura.

4.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/10.

4.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/12, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.3.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.3.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

4.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

4.5 Os pagamentos obedecerão às determinações das Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

5 CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

5.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Fica vinculada a respectiva Nota de Empenho e a este Anexo, para todos os efeitos legais, a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de sua transcrição.

6. RESPONSÁVEL PELA DISPENSA

Fica designada responsável pela divulgação e acompanhamento da Dispensa a Servidora Angela Maria Silva Lopes, indicada na portaria 004/SUB-MB/GAB/2023 alterada pela portaria 018/SUB-MB/GAB/2023.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados através do telefone (11) 3396-8420 ou e-mail: submbcafsas@smsub.prefeitura.sp.gov.br. **No momento da sessão a comunicação com o fornecedor será exclusiva pelo chat do sistema de compras.**



Angela Maria Silva Lopes
Supervisor(a)
Em 22/11/2023, às 16:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093830714** e o código CRC **A041C45B**.

